

Política Anticorrupção MakeOne

ÍNDICE

1. CONTEXTO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. CORRUPÇÃO: DEFINIÇÕES, TIPOS E FORMAS	4
4. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO	4
4.1 Vantagens indevidas	5
4.2 Pagamentos para facilitações	5
5. CONDUTAS ESPERADAS	5
5.1 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento	6
5.2 Doações e contribuições	6
5.3 Contribuições políticas e partidárias	7
5.4 Contratações de terceiros	7
5.4.1 Pagamentos aos terceiros	7
6. CONCORRÊNCIA	7
7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES	8
8. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS	8
9. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS	9
10. LAVAGEM DE DINHEIRO	9
11. FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINT VENTURES	9
12. VIOLAÇÕES À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO MAKEONE	10
13. CASOS NÃO PREVISTOS NA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO MAKEONE	10
14. COMITÊ DE INTEGRIDADE MAKEONE	11
15. MEIO DE COMUNICAÇÃO	11
ANEXO I – PONTOS DE ATENÇÃO	12
ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	13
ANEXO III – DOCUMENTOS RELACIONADOS	14
ANOTAÇÕES	15

1 CONTEXTO

Fundada em 1987, a Telesul, que passa a ser MakeOne, é uma integradora de tecnologias

voltada para o fornecimento de soluções de informação e comunicação, conhecedora das necessidades específicas de cada negócio. Atua como provedora das mais modernas ferramentas voltadas para o alinhamento das corporações com as referências globais de competitividade e produtividade, através do uso adequado das tecnologias disponíveis e do know-how de como extrair o máximo desempenho, potencial e retorno dos esforços investidos. Especializada nas áreas de segurança em ambientes de redes, contact centers, telefonia IP e Voip, além de larga experiência na integração de ambientes de voz sobre redes, a MakeOne possui forte presença em diferentes segmentos de mercado, atuando desde a análise e implantação até o gerenciamento das soluções que oferece.

Nossa missão é garantir a melhor solução tecnológica e a excelência na prestação de serviços, contribuindo para melhoria da qualidade de vida de nossos clientes, colaboradores e investidores.

Estamos convictos de que para alcançarmos um desenvolvimento sustentável precisamos de respeito ao ser humano e ao meio ambiente, apoio às comunidades onde estamos inseridos, além de inovação, ética, qualidade, tecnologia e transparência.

A Política Anticorrupção MakeOne faz parte das ações para garantir que os negócios realizados através de si e de todas as suas empresas subsidiárias, coligadas, controladas integralmente ou sob controle compartilhado ocorram dentro de parâmetros éticos e legais.

2 INTRODUÇÃO

As atividades que norteiam a atuação da MakeOne e suas respectivas empresas subsidiárias, coligadas, controladas integralmente ou sob controle compartilhado, baseiam-se na ética, transparência e idoneidade, preocupando-se, principalmente, com o cumprimento das leis que direcionam a prática de negócios, como é o caso das leis anticorrupção e anti-suborno nacional e estrangeira, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira 12.846/13 e a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).

Neste contexto, a Política Anticorrupção MakeOne visa fornecer as diretrizes a serem cumpridas por todos os profissionais, bem como pelas pessoas que agem ou fazem negócios em nome da MakeOne ou lhes prestam serviços de qualquer natureza, como representantes, fornecedores, parceiros de negócios e consultores.

Tem como objetivo definir as relações com as autoridades e agentes dos órgãos governamentais e não governamentais, tais como: prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadoras de serviços, secretarias e concessionárias.

3 CORRUPÇÃO: DEFINIÇÕES, TIPOS E FORMAS

Corrupção pode ser definida como a utilização de posição, poder, influência ou autoridade para obter ou conceder vantagem. Esta vantagem pode ser caracterizada pelo recebimento de dinheiro, bens e diversas outras formas de favores.

Contudo, a Lei 12.846/13 estabelece que a promessa, seja de dar ou receber, também caracteriza crime de corrupção.

A corrupção, definida como crime em muitos países, como é o caso do Brasil, ocorre quando um funcionário público ou representante do poder público exige, solicita ou recebe dinheiro ou favores para fazer ou deixar de fazer qualquer ação em benefício de terceiros e em detrimento da administração pública.

Quanto às formas, a corrupção divide-se em duas:

a) Corrupção ativa, trata-se do fato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

b) Corrupção passiva acontece quando funcionário público, ou agente a serviço da administração pública, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

As penalizações previstas na Lei 12.846/13 vão desde multas elevadas e prisão até o encerramento das atividades da empresa. Sendo assim, é fundamental que todos os profissionais das empresas MakeOne, entendam suas responsabilidades na execução das atividades profissionais de forma transparente e livres de corrupção. Para tanto, a presente Política é estabelecida e visa auxiliar todos a compreenderem qual a forma de conduta desejada pela MakeOne.

4 RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

Os negócios realizados pela MakeOne são marcados pelo relacionamento com o poder público. As interfaces estabelecidas com órgãos públicos ocorrem nas diversas fases dos negócios, como licitações, obtenção de licenças e medições.

Essa grande exposição dos profissionais da MakeOne com funcionários e agentes públicos requer orientações específicas para que as transações e negociações sejam realizadas de forma transparente e dentro da lei.

Portanto, os contatos realizados com a administração pública devem ocorrer de acordo com as políticas internas e dos dispositivos legais existentes.

4.1 Vantagens indevidas

Por vantagem indevida entendem-se privilégios aos quais a MakeOne não possui direito previsto em lei ou demais instrumentos normativos.

É proibida qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício.

a) Favores

Não é permitido fazer, oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.

b) Pagamento para obter vantagem

É proibido que profissionais ou terceiros realizem pagamentos ou ofereçam bens, com a intenção de obter, garantir ou direcionar vantagens indevidas para a MakeOne.

4.2 Pagamentos para facilitações

Pagamentos para facilitações são aqueles realizados para acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço público legítimo.

Os profissionais e terceiros a serviço da MakeOne são proibidos de realizar tais pagamentos.

Portanto, os contatos realizados com a administração pública devem ocorrer de acordo com as políticas internas e os dispositivos legais existentes.

5 CONDUTAS ESPERADAS

A seguir serão apresentadas as diretrizes de conduta para combate à corrupção nos negócios praticados pela MakeOne, bem como nas atividades desenvolvidas por seus profissionais, todos previstos no Código de Conduta MakeOne.

5.1 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a funcionários ou agentes públicos pode configurar ato de corrupção, uma vez que tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do servidor ou agente público.

Desta forma, somente é permitida a oferta de brindes a agentes públicos para uso corporativo, como blocos de anotação, canetas, calendários, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00.

O pagamento de refeições, viagens e hospitalidade a agentes públicos somente será permitido em face de real necessidade para andamento de atividades da MakeOne. Nesses casos, a lei deve ser cumprida e deverá ser solicitada a autorização formal do Diretor-Presidente da MakeOne, que custeará a viagem ou hospitalidade.

O custeio de viagem e hospitalidade não é extensivo a familiares e parentes de profissionais e agentes públicos, sendo que a extensão a assessores deverá ser avaliada a cada situação.

Toda oferta que venha a ser realizada, além de estar em acordo com a lei e com as normas internas da MakeOne, deverá ser devidamente contabilizada e documentada.

A fim de assegurar que a prática dos negócios esteja livre de corrupção, os profissionais e terceiros a serviço da MakeOne deverão seguir, além das diretrizes apresentadas nesta Política, as disposições presentes no Código de Conduta.

5.2 Doações e contribuições

As doações e contribuições realizadas devem ser de caráter social e cultural, destinadas ou acompanhadas pela MakeOne. Para tanto, todas elas devem obedecer aos termos do Estatuto Social da MakeOne, bem como ser aprovadas em Assembleia, quando necessário.

Adicionalmente, os seguintes direcionamentos devem ser observados:

a) em caso de doações para outras instituições sem fins lucrativos, a existência da instituição deve ser comprovada, e esta deve possuir caráter unicamente filantrópico e receber a devida autorização da MakeOne por meio de processo de avaliação;

b) não deve haver conflito entre a MakeOne e a instituição que receberá a doação ou contribuição;

c) a análise do caráter filantrópico, bem como da idoneidade da instituição, deve ser realizada criteriosamente, pois a instituição não pode estar vinculada a funcionário público ou familiar, partidos políticos, entidades governamentais ou ainda ser fonte de financiamento para atos ilícitos;

d) todas as doações e contribuições serão devidamente registradas e documentadas pela MakeOne.

5.3 Contribuições políticas e partidárias

Não é permitida a realização de doações político-partidárias em nome da MakeOne. Havendo solicitação por parte de funcionário público, candidato a cargo público ou pessoas relacionadas, a solicitação deve ser negada e comunicada ao Comitê de Integridade da MakeOne.

5.4 Contratações de terceiros

A contratação de terceiros para atuarem junto à MakeOne, somente ocorrerá mediante real necessidade e de acordo com práticas internas que assegurem os interesses da MakeOne. Além disso, a contratação de terceiros ocorrerá após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva e de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e a atuação empresarial ética e transparente.

Os terceiros, ao atuarem em nome da MakeOne, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da MakeOne, aos funcionários ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presente, brinde, viagem, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

5.4.1 Pagamentos aos terceiros

Os pagamentos realizados aos terceiros que atuam em nome da MakeOne ocorrerão conforme o acordado no momento da contratação e considerará os seguintes pontos:

- a) a MakeOne não realiza pagamentos de prestadores de serviços ou demais terceiros em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- b) a MakeOne não realiza pagamentos em conta bancária em país distinto do qual ocorreu a prestação do serviço, ou cuja empresa não possua sede;
- c) a MakeOne somente realiza pagamentos para conta bancária em nome da pessoa jurídica contratada ou pessoa física proprietária da empresa jurídica contratada;
- d) será solicitado o comprovante do pagamento com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o registro da operação dentro do rigor da lei.

Toda oferta que venha a ser realizada, além de estar em acordo com a lei e com as normas internas da MakeOne, deverá ser devidamente contabilizada e documentada.

6 CONCORRÊNCIA

A MakeOne respeita a livre concorrência e não compactua com práticas de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida que interfira na livre concorrência. Além disso, é vedado adotar qualquer atitude que denigre a imagem dos concorrentes.

7 PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A “Licitação” é o instrumento utilizado pelo governo, por órgãos e empresas públicas para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

Ao participar de licitações públicas, a MakeOne se compromete a cumprir a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, e cumprimento das normas da licitação em questão.

Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias públicas privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A contratação de profissionais para atuarem na MakeOne somente ocorre em razão de real necessidade de contratação, bem como somente serão admitidos profissionais que possuam as habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades profissionais.

Candidatos indicados por pessoas físicas incumbidas de exercer alguma função estatal, definitiva ou transitória (agentes públicos), às vagas de emprego abertas na MakeOne passarão por todo o processo seletivo sem nenhuma forma de vantagem ou benefício.

A contratação de profissionais jamais será realizada como forma de favor a fim de influenciar a decisão de funcionário ou agente público.

9 LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações realizadas pela MakeOne serão registradas e comprovadas no rigor da lei. A MakeOne proíbe que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados.

Como documentos originais, entendem-se os recibos, as faturas e relatórios de despesas.

Toda a documentação deverá ser mantida para fins de auditoria de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados em lei.

10 LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pela MakeOne. Portanto, os profissionais que possuam evidências ou suspeitem de tais práticas devem procurar imediatamente o Comitê de Integridade da MakeOne, para apreciação, que em comum acordo com o Conselho Administrativo, caso confirmada a ação, acionará o Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda.

11 FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINT VENTURES

As operações de fusão, aquisição, joint venture e parcerias somente ocorrerão após a realização de *Due Diligence*, a fim de avaliar a conformidade legal da empresa em questão.

Se, ao averiguar o histórico da companhia a ser adquirida, forem encontradas situações de violação à legislação anticorrupção, a aquisição somente ocorrerá após análise meticulosa do risco de responsabilização solidária e aprovação formal do Comitê de Integridade da MakeOne, e em seguida do Conselho Administrativo.

12 VIOLAÇÕES À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO MAKEONE

Esta Política tem o objetivo de assegurar a solidez, a sustentabilidade e a continuidade dos negócios da MakeOne. Portanto, violações aos direcionamentos aqui presentes, bem como à Lei 12.846/13 e outros dispositivos legais que tratem de assuntos relacionados à corrupção, serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

Tratando-se de violações praticadas por profissionais internos da MakeOne, as penalizações incluem advertências, suspensões, demissão e demais sanções previstas na lei, e serão atribuídas ao profissional pelo Comitê de Integridade da MakeOne.

Violações praticadas por terceiros são passíveis de multas, rescisão contratual e acionamento judicial, dependendo da gravidade da infração.

13 CASOS NÃO PREVISTOS NA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO MAKEONE

Os casos não previstos nesta Política Anticorrupção serão discutidos e dirimidos pelo Comitê de Integridade da MakeOne, e, quando necessário, em face da gravidade da infração, o Conselho Administrativo será acionado.

14 COMITÊ DE INTEGRIDADE MAKEONE



Comitê de Integridade da MakeOne é formado por profissionais selecionados pela MakeOne, atribuindo ao órgão as seguintes responsabilidades:

- a) avaliação e decisão sobre as violações no Código de Conduta e políticas corporativas;
- b) análise e direcionamento dos casos não previstos no Código de Conduta e na Política Anticorrupção;
- c) recomendar alterações ao Código de Conduta e à Política Anticorrupção;
- d) garantia das adaptações nos procedimentos associados aos documentos supracitados;
- e) viabilização das atividades de reforço da cultura ética.

A dinâmica de funcionamento, as responsabilidades e a composição do Comitê de integridade estão previstas em seu Regimento Interno.

15 MEIO DE COMUNICAÇÃO

As comunicações e os esclarecimentos de dúvidas podem ser feitos aos superiores diretos.

Na hipótese de serem verificadas violações ao Código de Conduta e à Política Anticorrupção, deve-se relatar o ocorrido por meio dos seguintes canais:

a) Canal confidencial

<https://makeone.com.br/politica-privacidade-tratamento-dados/>

b) E-mail

compliance@makeone.com.br

Tais canais de comunicação são gerenciados por uma empresa especializada, o que garante a confidencialidade das informações e a possibilidade de o profissional realizar denúncias anônimas. Independentemente disso, na MakeOne não é tolerada nenhuma forma de retaliação ao profissional que realizar denúncia.

ANEXO I – PONTOS DE ATENÇÃO

Algumas situações que podem evidenciar a ocorrência de alguma prática inadequada e, nesses casos, há a necessidade de averiguação a fim de se certificar da legalidade da situação. São exemplos de situações que requerem atenção:

- Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas;
- Despesas de viagem ou presentes envolvendo funcionários públicos e pessoas relacionadas;
- Pedido para a empresa usar um terceiro indicado por funcionário público;
- Múltiplos pagamentos de valor para o mesmo terceiro;
- Valor aparentemente alto para o serviço em questão ou não condizente com a estatutura do contratado;
- Pagamentos em dinheiro ou para contas não identificadas;
- Pagamentos por serviços não prestados;
- Empresa contratada pertencente a funcionário público ou pessoas relacionadas;
- Pagamentos em contas bancárias em país diferente da sede da contratada ou em locais que ela realize negócios;
- Pagamentos em contas de pessoa física.

As situações apresentadas acima não são provas de que exista ilicitude nas ações, contudo são pontos de atenção que precisam ser acompanhados e analisados.

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi a Política Anticorrupção da MakeOne e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-la integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Nome completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/_____

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do profissional com a MakeOne e consta de duas vias. Uma via permanece com o profissional e a outra via com a MakeOne.

ANEXO III – DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código de Ética e Conduta

<http://www.MakeOne.com.br/compliance>

Lei 12.846/13

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)

<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2012/11/14/fcpa-portuguese.pdf>

